

**Norma Transversal - Procedimento** 

NT-P-029

# VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE DE TERCEIROS

Aprovado em reunião da Comissão Executiva de 2018-12-20



# Índice

L. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
2. CRITÉRIOS	3
B. PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE	5
4. VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE	6
5. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES	9
5. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
7. PERIODICIDADE E CONTROLO DE REVISÕES	10
B. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	10
ANEXO – LISTA EXEMPLIFICATIVA DE <i>RED-FLAGS</i>	11



# 1. Objeto e âmbito de aplicação

### 1.1 Objeto

**1.1.1** A presente norma estabelece o procedimento de verificação de integridade de terceiros / contrapartes que se relacionem com entidades do Grupo Galp.

#### 1.2 Âmbito

- **1.2.1** Ficam abrangidas no âmbito de aplicação da presente norma todas as Unidades Organizacionais (UO) do Grupo Galp e sociedades participadas ou outras entidades, independentemente da sua natureza jurídica, em que a Galp detenha o controlo da sua gestão (adiante designadas coletivamente por "Grupo Galp" e individualmente por "entidade do Grupo Galp"), englobando todas as geografias em que o Grupo opera.
- **1.2.2** Nos casos em que não exista relação de grupo entre as empresas acima referidas e a Galp, as pessoas por esta designadas para cargos de administração nessas entidades devem assegurar a aprovação e adoção da presente norma pelos respetivos órgãos de administração, garantindo, se necessário, a adaptação da mesma a legislação local mediante assessoria da Direção de Assuntos Jurídicos e Governance (DAJG) para o efeito.
- **1.2.3** As pessoas designadas pela Galp para cargos de administração nas empresas participadas, ou em *joint ventures* sem personalidade jurídica, em que a Galp não detenha o controlo da sua gestão, devem promover nessas sociedades as medidas conducentes ao reconhecimento e adoção dos procedimentos (ou seus equivalentes) estabelecidos na presente norma.
- **1.2.4** A Galp promoverá a adoção de critérios de gestão de risco de integridade de terceiros equivalentes aos previstos na presente norma pelos seus *stakeholders* mais relevantes.

#### 2. Critérios

- **2.1** O processo de verificação de integridade previsto na presente norma é aplicável se o terceiro, na relação atual ou futura com entidade do Grupo Galp, for enquadrável num ou mais dos seguintes critérios:
  - 1. Potenciais novos contratos com novos (i) fornecedores ou (ii) adquirentes de serviços energéticos ou produtos petrolíferos, gás natural e seus derivados, ou eletricidade, em qualquer caso incluindo as atividades de *trading*, sempre que tal envolva atribuição de direitos/investimento/custos/faturação para entidade do Grupo Galp, de valor real ou estimado, atual ou futuro, superior a 5 milhões de euros por contrato;

# galp 6

# NT-P-029 | Verificação de integridade de terceiros

- 2. Potenciais novos contratos com novos (i) prestadores de serviços ou (ii) fornecedores de bens e equipamentos sempre que tal envolva atribuição de direitos/investimento/custos/faturação para entidade do Grupo Galp, de valor real ou estimado, atual ou futuro, superior a 5 milhões de euros por contrato;
- 3. Potenciais novos contratos para a formação de *joint ventures* com novos (i) acionistas/sócios em sociedade ou (ii) parceiros em consórcios/*joint ventures* sem personalidade jurídica, independentemente do valor real ou estimado, atual ou futuro, do referido contrato;
- 4. Potenciais novos contratos celebrados por (i) parceiros da Galp, na qualidade de operadores de consórcios/joint ventures das quais entidade do Grupo Galp seja parte ou por (ii) administradores de sociedades das quais a Galp seja sócia/acionista, em que a Galp não detenha o controlo da sua gestão, com prestadores de serviços, fornecedores de bens e equipamentos, ou consultores, quando (a) tais contratações estejam dependentes do exercício do direito de voto por entidade do Grupo Galp nos termos dos respetivos documentos de governo das joint ventures ou sociedades, e (b) sempre que tal envolva atribuição de direitos/investimento/custos/faturação para entidade do Grupo Galp, de valor real ou estimado, atual ou futuro, superior a 5 milhões de euros por contrato;
- 5. Potenciais novos contratos celebrados por entidade do Grupo Galp (i) na qualidade de operadora de consórcios/*joint ventures* ou por (ii) administradores de sociedades nomeados por entidade do Grupo Galp em que o Grupo Galp detenha o controlo da sua gestão, com prestadores de serviços, fornecedores de bens e equipamentos, ou consultores, sempre que tal envolva atribuição de direitos/investimento/custos/faturação para a entidade do Grupo Galp, de valor real ou estimado, atual ou futuro, superior a 5 milhões de euros por contrato;
- 6. Potenciais novos distribuidores, revendedores ou agentes de produtos Galp sempre que tal envolva atribuição de direitos/investimento/custos/faturação para entidade do Grupo Galp, de valor real ou estimado, atual ou futuro, superior a 5 milhões de euros por contrato;
- 7. Potenciais novos contratos com entidades de (i) natureza pública (exceto as de natureza educacional) ou (ii) sob controlo de entidades públicas, ou (iii) cujos beneficiários efetivos sejam pessoas politicamente expostas, independentemente do valor real ou estimado, atual ou futuro, do referido contrato;
- 8. Potenciais novos contratos com intermediários ou consultores que atuem em nome de entidade do Grupo Galp (i) na relação com entidades públicas ou titulares de cargos públicos, independentemente do valor do contrato, ou (ii) na relação com entidades privadas, sempre que tal envolva atribuição de direitos/investimento/custos/faturação para entidade do Grupo Galp, de valor real ou estimado, atual ou futuro, superior a 5 milhões de euros por contrato;
- 9. Novas instituições bancárias com as quais a Galp celebre um contrato para abertura de conta bancária ou para a prestação de outros serviços financeiros;



- 10. Fundações e associações, independentemente do valor do contrato;
- 11. Membros da comunidade, ou entidades de qualquer natureza aos quais entidade do grupo Galp pretenda fazer uma doação ou atribuir um patrocínio;
- 12. Contratos de qualquer natureza e valor a serem celebrados com entidades que se encontrem sedeadas em país que conste da lista de países com alto risco de corrupção ou de branqueamento de capitais, a ser disponibilizada pela DAJG numa base anual.
- **2.2** À renovação de contratos ou celebração de adendas aos mesmos com atuais contrapartes, desde que preenchido qualquer dos critérios acima referidos, também é aplicável o processo de verificação de integridade de terceiros previsto na presente norma.

# 3. Pedido de verificação de integridade

- **3.1** Cada UO deve designar um "focal point" que será responsável por realizar as diligências descritas nos números seguintes e interagir com a DAJG em todos os assuntos que digam respeito à realização da verificação de integridade de terceiros no âmbito de atuação da referida UO.
- **3.2** Previamente ao início da negociação com qualquer entidade/indivíduo para a celebração de instrumentos contratuais ou atos unilaterais em que participe qualquer entidade do grupo Galp, deve ser previamente solicitada à DAJG uma análise de integridade dessa entidade/indivíduo, se preenchidos um ou mais dos critérios previstos acima.
- 3.3 O processo de verificação da contraparte deverá ser iniciado através do envio pela UO requerente à DAJG, com recurso à plataforma informática disponível para o efeito ( <a href="http://mygalp/conhecagalpenergia/unidadesareasnegocio/servicoscorporativos/servjuridicos/Pages/newhomepagejuridicos.aspx">http://mygalp/conhecagalpenergia/unidadesareasnegocio/servicoscorporativos/servjuridicos/Pages/newhomepagejuridicos.aspx</a>), da seguinte informação: (i) indicação da entidade do Grupo Galp que irá celebrar o contrato com a contraparte, (ii) designação social ou nome completo da entidade/indivíduo a verificar, (iii) indicação do critério preenchido nos termos do número 2.1, ou do fator específico de risco, nos termos do número 3.5 da presente norma, (iv) descrição da natureza predominante da relação jurídica/comercial da entidade Galp com o terceiro, (v) valor estimado dos direitos/investimento/custos/faturação associados à transação em questão, (vi) o contacto de e-mail do representante do terceiro que deverá preencher o formulário de verificação de integridade (exceto no caso do parágrafo 4 do número 2.1, em que tal preenchimento não é aplicável).
- **3.4** Nos casos indicados pela DAJG, a UO deverá informar o terceiro que este irá receber um formulário de verificação de integridade a ser remetido por plataforma informática usada pela DAJG



para o efeito.

**3.5** A UO informará a DAJG sobre quaisquer fatores de risco que conheça e que possam auxiliar a verificação de integridade, nomeadamente a verificação de qualquer dos fatores previstos no anexo à presente norma ("red flags").

# 4. Verificação de integridade

- **4.1** Em posse do formulário de verificação de integridade preenchido e conjuntamente com a informação que possa apurar utilizando a plataforma informática de suporte, outras fontes de natureza pública, ou nos casos em que tal se revele necessário ou útil, através da obtenção de informação complementar de prestador de serviços de verificação de integridade, a DAJG colocará no sistema a informação recebida e emitirá uma recomendação nos termos do número 4.4.
- **4.2** Para emissão da recomendação prevista no número 4.4, a DAJG deve afetar à contraparte um *scoring* de risco que obedeça aos seguintes fatores: impacto, detetabilidade e probabilidade. Cada um destes critérios é pontuado de 1 a 4 pontos, conforme preencha os elementos de apoio à atribuição de *scoring* previstos abaixo para cada fator, valendo o fator impacto o dobro de cada um dos outros.
- **4.3.** O *scoring* de risco tem um mínimo de 4 e um máximo de 16 pontos, classificando-se segundo a seguinte escala e critérios abaixo identificados:

**BAIXO** – 4 a 7 pontos;

MÉDIO – 8 a 11 pontos;

**ELEVADO** – 12 a 16 pontos (sendo que de 14 a 16 será considerado "Muito elevado");



# Impacto:

Dimensão		Financeira	Continuidade das Operações	Compliance	Reputacional	Estratégia
Reduzido	1	Transações que representem um valor até 2% do EBITDA do segmento de negócio em apreço  Adjudicação de contratos pela Direção de Procurement e Contratação até ao valor de EUR 5 milhões	Redução da capacidade de fornecimento do produto e/ ou serviço sem interrupção de operações	Aplicação de sanção < EUR 100.000	Efeitos notados apenas a nível interno, sem reação percetível nos meios de comunicação (media) e sem impacto percepcionado nas partes interessadas	Impacto limitado na estratégia
Moderado	2	Transações que representem um valor até 5% do EBITDA do segmento de negócio em apreço  Adjudicação de contratos pela Direção de Procurement e Contratação até ao valor de EUR 15 milhões	Interrupção de operações ou serviços até 1 dia. Rotura pontual no fornecimento do serviço/ produto	Aaplicação de sanção ≥ EUR 100.000 e < EUR 1.000.000	Efeitos notados a nível interno e externo (e.g partes interessadas locais ou regionais) e reações pontuais nos media	Algum impacto na estratégia que pode ser corrigido através da adoção de ações de mitigação
Elevado	3	Transações que representem um valor até 10% do EBITDA do segmento de negócio em apreço  Adjudicação de contratos pela Direção de Procurement e Contratação até ao valor de EUR 30 milhões	Interrupção de operações ou serviços até 5 dias. Afeta de modo significativo a capacidade de fornecimento do produto/ serviço, obrigando a existência de rateios ao mercado	Aplicação de sanção ≥ EUR 1.000.000 e < EUR 2.500.000	Efeitos alargados a nível interno e externo (e.g preocupações de partes interessadas a nível nacional), com reações prolongadas em vários media	Impacto na estratégia; não pode ser corrigido através de ações de mitigação; requer reavaliação da estratégia e da sua implementação
Muito Elevado	4	Transações que representem um valor até 20% do EBITDA do segmento de negócio em apreço  Adjudicação de contratos pela Direção de Procurement e Contratação acima do valor de EUR 30 milhões	Interrupção de operações ou serviços superior a 5 dias. Rotura generalizada no fornecimento de produto/ serviço ao mercado.	Aplicação de sanção ≥ EUR 2.500.000	Efeitos negativos nas principais partes interessadas (e.g. populações, acionistas, regulador, Estados a nível nacional e internacional), reações em cadeia nos media e impacto na capitalização bolsista	Ameaça grave à posição estratégica da empresa; Requer ação imediata



#### **Probabilidade:**

Dimensão	Classificação	Frequência Qualitativa	Frequência Quantitativa	Abrangência	
Remota	1	Conceptualmente possível mas não há registo de ocorrência	Período entre ocorrências de risco superior a 5 anos	Fonte de risco única ou fontes de risco não transversais ao processo	
Improvável	2	Não é expectável que ocorra, no entanto há registo no histórico do processo	Período entre ocorrências de risco entre 1 a 5 anos	≥ 2 e < 5 fontes de risco independentes, transversais ao processo	
Provável	3	Há suficiente registo de ocorrências no processo para suportar a presunção de que ocorra novamente	Período entre ocorrências de risco menor ou igual a 1 ano	≥ 5 e < 10 fontes de risco independentes, transversais ao processo	
Frequente	4	Há registo de ocorrências contínuas no histórico do processo	Período entre ocorrências de risco menor ou igual a 1 trimestre	≥ 10 fontes de risco independentes, transversais ao processo	

#### **Detetabilidade:**

Dimensão	Classificação	Descrição
Alta	1	Controlos são altamente eficazes em todas as situações; o evento de risco pode ser antecipado previamente à materialização ou antes do evento causador
Médio	2	Controlos são parcialmente eficazes em algumas situações; o evento de risco é conhecido concomitantemente ao fator causador do risco
Baixo	3	Controlos são raramente eficazes; o evento de risco é conhecido após o impacto ter sido determinado
Inexistente	4	Não existem controlos em vigor ou são tipicamente ineficazes; o evento de risco pode nunca ser conhecido

- **4.4** O *scoring* de risco do terceiro, a recomendação da DAJG de (i) aceitação, (ii) pré-aceitação (sujeito à verificação do cumprimento de determinados requisitos), ou de (iii) não aceitação do terceiro, bem como as medidas de tratamento e mitigação de risco a tomar serão transmitidas pela DAJG à UO requerente.
- **4.5** Caso a recomendação da DAJG seja pela não aceitação do terceiro ou cessação das relações jurídicas e/ou comerciais com a mesma e exista uma divergência de posição entre a UO e a DAJG, a UO submeterá a questão ao Comité de Gestão de Risco para decisão final.



- **4.6** Caso a UO esteja em posse de informação sobre um terceiro que aponte para a existência de um fator de risco de integridade não elencado nos critérios acima descritos, deve solicitar à DAJG um pedido de verificação preliminar de integridade.
- **4.7** A DAJG realiza reavaliações periódicas do risco que o terceiro/contraparte represente consoante o nível de risco atribuído, com a seguinte periodicidade: nível de risco baixo: 2 anos; nível de risco médio: 1 ano; nível de risco elevado: 6 meses.
- **4.8** Caso a UO, a Direção de Gestão de Risco (DGR) ou a DAJG tomem conhecimento da existência de um novo elemento de risco em relação a um terceiro/contraparte, a DAJG promoverá com base nessa nova informação uma atualização da avaliação de risco.
- **4.9** Em caso de alteração do *scoring* de risco que resulte em recomendação para cessação de relação com contraparte, a UO relevante trabalhará em conjunto com a DAJG para a definição de uma estratégia de saída ("*exit strategy*").
- **4.10** A Direção de Auditoria Interna informará a DAJG sobre quaisquer elementos relevantes para os efeitos de presente norma que sejam obtidos nas auditorias que realize a contrapartes analisadas pela DAJG.

# 5. Matriz de Responsabilidades

Tarefa	Membro de órgãos sociais de empresas do Grupo Galp	Representantes Galp em órgãos de gestão de Joint Ventures	Representantes Galp perante outros stakeholders	Colaborador	Direção de Assuntos Jurídicos e Governance	Direção de Auditoria Interna	Direção de Gestão de Risco
Conhecer e respeitar a norma	X	X	Х	X	X		X
Assegurar a sua implementação pelas UOs e entidades do Grupo Galp e adaptação à legislação local	X						
Promoção de regras, processos e procedimentos equivalentes em joint ventures que não sejam do Grupo Galp		х					
Promoção de procedimentos equivalentes perante os stakeholders			Х				
Solicitação de análise de integridade de determinada contraparte e envio de informação relevante	x	х	Х	X			
Relatório de análise da contraparte					X		
Reapreciação caso a UO decida não seguir a recomendação da DAJG							X
Tomada de conhecimento e comunicação de novos fatores de risco de compliance	X	Х	Х	X	X		X
Emissão de lista de países com alto risco de corrupção e branqueamento de capitais					X		
Definição de "Exit Strategy"	X	X	X	X	X		
Atualização de informação sobre elementos relevantes de compliance obtidos em auditorias						Х	
Esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo da norma					X		



# 6. Proteção de Dados Pessoais

Ao tratamento dos dados pessoais a que haja lugar por efeito da aplicação da presente norma aplicar-se-ão os princípios gerais constantes da NT-R-019 | Proteção de Dados Pessoais.

## 7. Periodicidade e controlo de revisões

- **7.1.** A Galp assegura a adequação da presente norma ao cumprimento de padrões internacionais de organização, governo societário e controlo interno.
- **7.2.** A presente norma é periodicamente sujeita a verificação de adequabilidade, em prazo não superior a dois anos.

# 8. Disposições Finais e transitórias

- **8.1.** A presente norma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Mygalp.
- **8.2.** Eventuais dúvidas quanto à interpretação e aplicação da presente norma devem ser remetidas à DAJG.



# Anexo – Lista exemplificativa de *red-flags*

Lista exemplificativa de situações ou indicadores de risco médio e elevado de contraparte, associados à natureza da transação ou da entidade:

- a. O terceiro não possui uma estrutura de *compliance* (políticas disciplinares laborais, código de conduta, entre outras);
- b. Alguém em posição de liderança na estrutura diretiva do terceiro foi condenado por um crime relacionado com temas de *compliance* nos últimos 5 anos;
- c. O terceiro foi alvo de ações legais/regulatórias relacionadas com temas de compliance nos últimos 5 anos;
- d. O terceiro, entidade por si controlada ou entidade que o controle está sujeito a medidas restritivas ou sanções;
- e. O terceiro está sob investigação ou em litígio relativamente a corrupção ou quaisquer outros significantes riscos de *compliance*;
- f. O terceiro aparenta não possuir condições para realizar o trabalho para o qual foi contratado;
- g. O terceiro foi recomendado à sociedade do Grupo Galp por uma entidade ou titular de órgão público estrangeiro;
- h. O terceiro tem uma conexão próxima (e.g., afiliação familiar/pessoal/profissional) com a entidade ou titular de órgão público estrangeiro;
- i. O terceiro é controlado ou detido em parte ou totalmente por titular de cargo público;
- j. O terceiro efetua contribuições políticas frequentes ou em valor invulgarmente elevado;
- k. Grandes vendas são dirigidas a agências governamentais com elevado preço unitário ou baixa frequência;
- I. O terceiro requer uma comissão de valor invulgarmente elevado;
- m. O terceiro requer anonimato;
- n. O terceiro apenas utiliza moradas de apartado;
- o. Existe pouca transparência em despesas ou registos contabilísticos do terceiro;
- p. O terceiro fez (nos últimos 12 meses) um número significativo de pagamentos em numerário;
- q. O terceiro fez (nos últimos 12 meses) pagamentos recentes para um banco localizado num país não relacionado com a transação ou para um terceiro não divulgado;
- r. Subagentes ou subcontratados não divulgados irão auxiliar no desenvolvimento do trabalho do terceiro;
- s. O terceiro usa agentes que não seriam necessários nas condições de mercado em que a transação se insere;
- t. Os beneficiários efetivos do terceiro não estão identificados.